

PROJETO DE LEI Nº 068/16, de 23 de agosto de 2016.

Altera Lei Municipal nº 1.333/06 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333/06, que tinha a redação abaixo, passa a ter a seguinte redação:

~~**Art. 1º**— Ficam os profissionais servidores e terceirizados, devidamente habilitados, autorizados a dirigirem os veículos específicos destinados aos programas (**PSF** — *Programa de Saúde da Família*, **PACS** — Programa de Agentes Comunitários de Saúde da Família, **PIM** — *Programa da Primeira Infância Melhor*, **PAIF** — *Programa de Atenção Integral a Família*, **PETI** — *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil* e outros que vierem a ser implantados) para deslocamentos até os locais de trabalho e nas visitas às famílias e munícipes (*consultas domiciliares*), assumindo as responsabilidades pertinentes estabelecidas na legislação municipal e no Código Nacional de Trânsito.~~

Art. 1º- Ficam os profissionais servidores e terceirizados, devidamente habilitados, autorizados a dirigirem os veículos específicos destinados aos programas (**PSF** - *Programa de Saúde da Família*, **PACS** – Programa de Agentes Comunitários de Saúde da Família, **PIM** – Programa da Primeira Infância Melhor, **PAIF** – Programa de Atenção Integral a Família, **PETI** – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, **Programa de Proteção Social Especial** e outros que vierem a ser implantados) e **Conselho Tutelar Municipal**, podendo se deslocar até os locais de trabalho e nas visitas às famílias e munícipes (*consultas domiciliares*), assumindo as responsabilidades pertinentes estabelecidas na legislação municipal e no Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º- Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 068/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva incluir o Programa de Proteção Especial as crianças e adolescentes da Assistência Social e o Conselho Tutelar na lista de setores que podem ter veículos dirigidos por servidores e terceirizados autorizados e devidamente habilitados.

Justifica-se a inclusão destes dois setores pelas suas necessidades esporádicas do serviço de motorista o que não justifica os custos da contratação de mais dois profissionais neste momento.

Certos da importância do presente projeto, espera-se sua unânime aprovação.

ALFREDO DE MOURA E SILVA

Prefeito Municipal